

EMENDA Nº - CTFC
(ao PL 3995/2024)

Acrescente-se inciso V ao *caput* do art. 14 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 14.
.....

V – atribuição clara e formal dos responsáveis pela gestão e monitoramento de cada risco mapeado.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inclusão do inciso V ao artigo 14 visa reforçar a efetividade da política de governança pública ao estabelecer a atribuição clara e formal de responsabilidades pela gestão e monitoramento de riscos. A gestão de riscos, por sua natureza, exige não apenas o mapeamento e a avaliação técnica dos riscos envolvidos na implementação de políticas públicas, mas também a definição precisa de quem são os responsáveis por agir diante desses riscos.

A ausência de designação formal de responsáveis tende a gerar lacunas operacionais, dificultando a responsabilização, o acompanhamento e a correção de desvios. Em contrapartida, quando há clareza sobre os agentes ou setores encarregados por cada risco identificado, promove-se maior transparência, eficiência e accountability na administração pública, além de facilitar a atuação articulada entre áreas técnicas e instâncias superiores de controle.

A inclusão desse inciso também contribui para a implementação de uma cultura de integridade e responsabilização, que é condição necessária para a governança pública efetiva. Essa medida está alinhada com boas práticas nacionais



e internacionais de gestão de riscos e com as diretrizes já adotadas em normativos
infralegais,

Sala da comissão, 1 de julho de 2025.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

